



CARTILHA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor: Afrísio Vieira Lima Filho

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Diretora: Suelena Pinto Bandeira

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Diretora: Nelda Mendonça Raulino

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Diretor: Sílvio Avelino da Silva

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação – CEDI

Coordenação de Publicações – CODEP

Anexo I – 23º andar

Praça dos Três Poderes

Brasília – DF

CEP 70160-900

Telefone: (61) 318-6865; fax: (61) 318-2190

E-mail: publicacoes.cedi@camara.gov.br

SÉRIE
Ação parlamentar
n. 165

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação

Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão Permanente de Legislação Participativa.

Cartilha. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

51 p. – (Série ação parlamentar; n. 165)

Cartilha de orientação para o exercício do direito de participação junto ao Poder Legislativo.

1. Processo legislativo, participação popular, Brasil. 2. Proposição legislativa, Brasil. 3. Iniciativa popular legislativa, cartilha, Brasil. 4. Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão Permanente de Legislação Participativa. I. Título. II. Série.

CDU 342.537(81)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

*Cartilha de orientação para o
exercício do direito de participação
junto ao Poder Legislativo.*

**Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Publicações
BRÁSILIA – 2001**

Sumário

Apresentação	7
Introdução	13
Quem pode apresentar Sugestões Legislativas?	17
Quais documentos são necessários?	18
Como encaminhar Sugestões Legislativas?	19
Quais Sugestões Legislativas podem ser apresentadas?	20
O que acontece depois de apresentada uma Sugestão Legislativa?	28
O que acontece com a proposição em que se transformou a Sugestão Legislativa inicial?	29



I	– Fluxograma	33
II	– Resolução nº 21, de 2001	35
III	– Regulamento Interno	39
IV	– Cadastro da entidade	49



Apresentação

Legislação participativa amplia o espaço democrático

A Comissão de Legislação Participativa, criada com o apoio de todos os partidos com representação na Câmara dos Deputados, já instalada e em pleno funcionamento, é o instrumento inovador com que a engenharia parlamentar busca responder a um dos mais preocupantes desafios da democracia contemporânea: como superar o perigoso abismo que vem sendo criado, nas sociedades de massa, entre os representantes e os representados.

Por meio desta Comissão, a Câmara dos Deputados abre à sociedade civil um portal de acesso ao sistema de produção das normas que integram o ordenamento jurídico do País, chamando o cidadão comum, os homens e mulheres representados pelos Deputados Federais, a levar diretamente ao Parlamento sua percepção dos problemas, demandas e necessidades da vida real e cotidiana.

Quando assumi o compromisso de criá-la, ainda como candidato à Presidência da Câmara, guiava-me por um mandamento não-escrito e só ignorado pelos autoritários: o de que, muitas vezes, os representados estão à frente de seus representantes. Inspirava-me, também, a lição histórica de que, aprisionada em suas rotinas e divorciada da vontade popular, a representação parlamentar serve ao esvaziamento da política,



à descrença em seus atores e, por decorrência, ao enfraquecimento da democracia.

Agora que a Comissão está instalada e em pleno funcionamento, sob a presidência da diligente Deputada Luiza Erundina, Parlamentar credenciada ao desafio de implantá-la por sua biografia e por sua atuação na Câmara, é necessário um esforço de divulgação de sua existência e de suas regras de funcionamento para que venha a cumprir satisfatoriamente o papel que lhe está reservado na modernização política.

A Resolução nº 21, de 2001, que a criou, definiu a composição da Comissão, atendendo à necessidade de absoluto pluralismo do colegiado que apreciará as propostas vindas diretamente da sociedade, e estabeleceu que as sugestões de iniciativa legislativa – ou seja, projetos de lei, ordinárias e complementares, de decreto legislativo e de resoluções – poderão ser apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e demais entidades organizadas da sociedade civil, exceto os partidos políticos, pela razão óbvia de que estes já têm seus representantes no Congresso Nacional. Garante ainda às entidades científicas e culturais a oportunidade de apresentar pareceres técnicos, moções e exposições que possam ser traduzidas em proposição legislativa. Todas estas iniciativas poderão ser encaminhadas diretamente à Comissão, inclusive por correio, fax ou e-mail, sempre com o intuito de reduzir a distância, física e social, entre representantes e representados.

As propostas aprovadas pela Comissão serão encaminhadas à Mesa e tramitarão como projetos de sua autoria, sujeitos às mesmas regras regimentais dos



chamados projetos de comissão. As que forem consideradas inadmissíveis, por serem incompatíveis com a Constituição ou por estarem em desacordo com normas regimentais, serão arquivadas, depois de esgotado o esforço técnico para adequá-las às exigências legais.

A experiência que estamos iniciando agora tem antecedentes em Parlamentos das democracias mais consolidadas do mundo e uma referência especial na Comissão de Petições do Parlamento Europeu, órgão resultante da inventividade europeia em sua busca da integração, como resposta aos desafios do mundo globalizado. A partir destes referenciais, chegamos ao formato que nos parece o mais adequado às nossas peculiaridades políticas e culturais, sujeito, ainda, naturalmente, a contribuições que possam torná-lo mais eficaz e funcional, se for o caso.

É imprescindível, para o sucesso da iniciativa, que a sociedade civil, espaço fundamental da liberdade e da cidadania, exercite a prerrogativa que lhe é assegurada, fazendo frutificar a idéia da legislação participativa. É relevante, ainda, que as instâncias intermediárias da representação política, como as Assembleias Legislativas e as Câmaras de Vereadores, sejam também parte deste esforço, criando unidades de legislação participativa e remetendo à Comissão as proposições que lhes venham da realidade imediata e que transcendam suas competências. Por fim, é necessário, também, que as universidades, os órgãos de comunicação de massa, os núcleos de vanguarda do pensamento político, inclusive os partidos políticos, considerem a existência deste novo instru-



mento em suas ações e formulações. Nesta linha, a cartilha que agora será amplamente distribuída é o segundo passo deste esforço de radicalização democrática, no qual estarei sempre engajado, independentemente da condição de Presidente da Câmara dos Deputados.

Quero por fim ressaltar que a legislação participativa não alimenta o falso antagonismo entre sociedade civil e Parlamento, nem a utopia ingênua de que a revolução tecnológica e a sociedade midiática ressuscitarão uma espécie de democracia direta informatizada. Um sistema que troque o voto popular e a representação política por outras formas de participação merecerá qualquer outro nome, não o de democracia. A Legislação Participativa deve significar, pelo contrário, a atualização da democracia representativa pela maior sintonia com seu tempo.

Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados







Introdução

O dia 30 de maio de 2001 representa um marco na história da Câmara dos Deputados. Isto porque, naquela data, a Câmara aprovou a Resolução nº 21, de 2001, que “cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa – CLP”.

A iniciativa, que se deve ao Presidente Deputado Aécio Neves, teve o apoio unânime dos líderes e parlamentares de todos os partidos políticos com representação na Casa.

No ato de instalação da Comissão, o Presidente da Câmara salientou a importância da criação desse órgão técnico, afirmando que “talvez seja a mais vigorosa e importante janela que a Câmara dos Deputados tenha aberto para que a sociedade possa trazer sua contribuição ao processo legislativo”.

Acreditamos que, somente no futuro, quando este fato for analisado à luz da história, se terá plena consciência do seu significado para a consolidação da democracia em nosso País.



Entendemos, ainda, que a Comissão, além de contribuir para mobilizar a participação da sociedade civil, constitui-se em instrumento de educação política e de fortalecimento da democracia representativa.

Ao contrário do que se poderia supor, a divisão do poder com o povo, fonte e origem do poder, contribuirá, certamente, para que a representação se legitime e se fortaleça ainda mais, pois democracia representativa e democracia direta são dois pilares que sustentam o edifício da Democracia e da Cidadania.

Chegou a hora, portanto, de colocar em prática o que dispõe a Constituição Federal de 1988, que consagra, em seu artigo 1º, parágrafo único, o princípio da soberania popular pelo qual “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, e que, também, estabelece mecanismos de participação popular, como, por exemplo, a “Iniciativa Popular Legislativa”.

Não obstante essa importante conquista incorporada ao texto constitucional, muitas são ainda as barreiras que impedem sua plena e total concretização.

Daí o extraordinário significado da recém-criada Comissão Permanente de Legislação Participativa, que possibilita que associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades da sociedade civil apresentem Sugestões de Iniciativa Legislativa.



Neste sentido, a Comissão oferece esta CARTILHA que contém as orientações necessárias ao exercício do direito de participação junto ao Poder Legislativo.

Deputada **Luiza Erundina de Sousa**
Presidente da Comissão de Legislação Participativa





Quem pode apresentar Sugestões Legislativas?

As associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades da sociedade civil, exceto partidos políticos. Desde que tenham participação paritária da sociedade civil, também podem apresentar Sugestões Legislativas os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, como o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Nacional de Assistência Social etc.

Obs.: É vedada a iniciativa de organismos internacionais.



Quais documentos são necessários?

Da entidade autora da Sugestão Legislativa, são requeridos:

- a) **registro, em cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho;**
- b) **documento legal que comprove a composição de sua diretoria e indique seus responsáveis, judicial e extrajudicialmente, à época da iniciativa.**

Obs.: Fica reservado à Comissão o direito de solicitar documentos adicionais, sempre que considerar necessário.



Como encaminhar Sugestões Legislativas?

Em papel impresso ou datilografado, ou em disquete de computador, ou, ainda, pelo sistema de correspondência eletrônica, postal ou fac-símile, para:

Endereço: Praça dos Três Poderes
Câmara dos Deputados
Anexo II, Pavimento Superior, Salas 121-A e 122-A
Comissão de Legislação Participativa
CEP 70160-900 – Brasília – DF

ou

Endereço eletrônico: clp.decom@camara.gov.br

ou

Fax: (61) 318-2889/318-2491

(endereço à Comissão de Legislação Participativa)



Quais Sugestões Legislativas podem ser apresentadas?

São admitidas todas as iniciativas que se enquadrem na competência das comissões permanentes, ou seja, projetos de lei complementar e ordinária, projetos de resolução, requerimentos de convocação, informação, audiência pública, projetos de decreto legislativo e emendas à Lei Orçamentária Anual (bem como ao seu Parecer Preliminar) e ao Plano Plurianual. Cada uma delas dispõe de uma função específica, conforme segue:

Sugestão de Projeto de Lei Complementar: sugere disciplinar complementarmente matéria a que a Constituição faz exigência expressa. Exemplo: normas para controle dos gastos com saúde, nos Municípios, Estados e na União.



Sugestão de Projeto de Lei: sugere disciplinar assuntos próprios à legislação ordinária (comum), como, por exemplo, direitos trabalhistas. A lei que recentemente instituiu os medicamentos genéricos, entre outras, foi proposta por meio de projeto de lei.

Obs.: O próprio texto constitucional indica com a expressão "a lei disciplinará..." algumas matérias que são objeto de projeto de lei.

Sugestão de Projeto de Resolução: sugere alterar o Regimento Interno da própria Câmara dos Deputados, ou seja, dispor sobre o funcionamento desta Casa legislativa. Exemplo: estabelecer prazos e normas de apreciação de matérias.



Sugestão de Requerimento Solicitando Audiência Pública: sugere requerimento de audiência pública com entidades da sociedade civil que contribuam para o debate de matérias na Comissão.

Ex.: convida o Presidente da Petrobras para prestar esclarecimentos sobre vazamento de petróleo.

Sugestão de Requerimento Solicitando Depoimento de Cidadão ou Autoridade: presta-se a solicitação de depoimento de autoridade ou cidadão, para debater matérias na Comissão.

Sugestão de Requerimento de Convocação de Ministro de Estado: essa sugestão permite convocar ministro de Estado para prestar pessoalmente – à Comissão – informação sobre assunto previamente determinado.

Ex.: convoca ministro para discutir o reajuste do salário mínimo.



Sugestão de Requerimento de Informação a Ministro de Estado: trata-se de sugestão de requerimento encaminhada pela Mesa da Câmara dos Deputados, solicitando informações sobre determinado assunto a ministro de Estado ou a representantes de órgãos hierárquicos ou entidades vinculadas ao ministério, direcionado, em ambos os casos, ao titular da pasta.

Ex.: solicita a ministro informações sobre políticas públicas relacionadas à mulher.

Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo: utilizado como uma espécie de veto legislativo, suspende a aplicação de regulamentos originários do Executivo nos quais tenha havido excesso no uso do poder de regulamentar e, ainda, a aplicação de leis cuja elaboração foi delegada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo e nas quais este Poder excedeu aos limites da delegação. Portanto, a Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo busca sustar (embora não revogar, nem anular) atos normativos do Presidente da República que, de modo geral, excedam aos limites legais.



Ex.: Projeto de Decreto Legislativo sustando ato do Poder Executivo que dispõe sobre a idade mínima para aposentadoria dos contribuintes de fundos de pensão.

Sugestão de Projeto de Código ou de Consolidação: sugere sistematizar, reunir, corrigir, suprimir e aditar textos legais relativos a um mesmo assunto. O Código de Defesa do Consumidor, o Código Penal e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) são exemplos de leis desse tipo já em vigor.



Sugestão de Proposta de Emenda à Lei Orçamentária e a seu Parecer Preliminar: esses instrumentos, que são apreciados separadamente, permitem sugerir despesas e investimentos da União, tais como a construção de creches e postos de atendimento odontológico; eletrificação rural; dotação de recursos a entidades assistenciais, entre outros.

Obs.: Somente cinco emendas podem ser apresentadas por cada Comissão ao Projeto de Lei Orçamentária, sem limite de valor.

Sugestão de Proposta de Emenda ao Plano Plurianual: sugere emendas ao Plano Plurianual, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas de despesa e investimento da administração pública federal a cada quatro anos.

Ex.: A transposição das águas do rio São Francisco é assunto compatível com o Plano Plurianual.



OBSERVAÇÕES:

1 – Além das Sugestões Legislativas, as entidades podem, ainda, encaminhar estudos, pareceres técnicos e exposições sobre questões de interesse legislativo.

2 – Não podem ser apresentadas sugestões de Proposta de Emenda Constitucional (PEC), nem de Requerimento de Criação de Comissões Parlamentares de Inquérito (RCPI), nem de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC).

3 – Além disso, convém lembrar que são inconstitucionais proposições que incidam sobre assuntos de iniciativa privativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Ministério Público.

(Ver artigos 61, 73, 93, 96, 127, 128 e 165 da Constituição.)

4 – Os assuntos das esferas municipal e estadual também não podem ser objeto de lei federal, como, por exemplo, a denominação de logradouros públicos e a regulamentação da cobrança de taxas e impostos municipais e estaduais, tais como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e o IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores).





O que acontece depois de apresentada uma Sugestão Legislativa?

Recebida pela Secretaria, a Sugestão Legislativa é conferida e numerada. A seguir, o Presidente da Comissão designa um Relator para elaborar parecer sobre ela, dentro do prazo de cinco sessões da Câmara. Ao todo, a Comissão tem o prazo de dez sessões para examinar a Sugestão. O parecer é discutido e votado pelo Plenário da Comissão, em reunião previamente agendada. Se aprovada, a partir daí a Sugestão passa a tramitar, em prioridade, como proposição legislativa da Comissão, com a indicação do nome da entidade que lhe deu origem, sendo encaminhada à Mesa da Câmara. Se rejeitada, a Sugestão é arquivada.

Obs.: Quando já houver sido distribuída a um Relator uma Sugestão Legislativa, todas as demais que venham a ser apresentadas sobre o mesmo assunto serão anexadas à primeira e submetidas ao mesmo Relator.



O que acontece com a proposição em que se transformou a Sugestão Legislativa inicial?

Quando se trata de requerimentos, podem ser encaminhados pela Comissão ou, de acordo com seu conteúdo, submetidos à aprovação da Mesa Diretora ou, ainda, do Plenário da Câmara.

Para as demais proposições (projetos de lei complementar ou ordinária, de decreto legislativo etc.), a tramitação se dá, resumidamente, da seguinte maneira: a Mesa da Câmara distribui a matéria às comissões temáticas mais diretamente ligadas ao assunto em exame, para apreciarem seu mérito.

Além disso, a proposição é também distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) para dar parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, ainda, quando importar despesas, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), desta vez para emitir parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.



Depois de receberem parecer em todas as Comissões onde tramitaram, as proposições estão prontas para serem discutidas e votadas pelo Plenário da Câmara e, em seguida, se aprovadas, remetidas ao Senado, para discussão e votação naquela Casa. (Se a proposição for emendada no Senado Federal, ela retornará à Câmara dos Deputados para apreciação das emendas.)

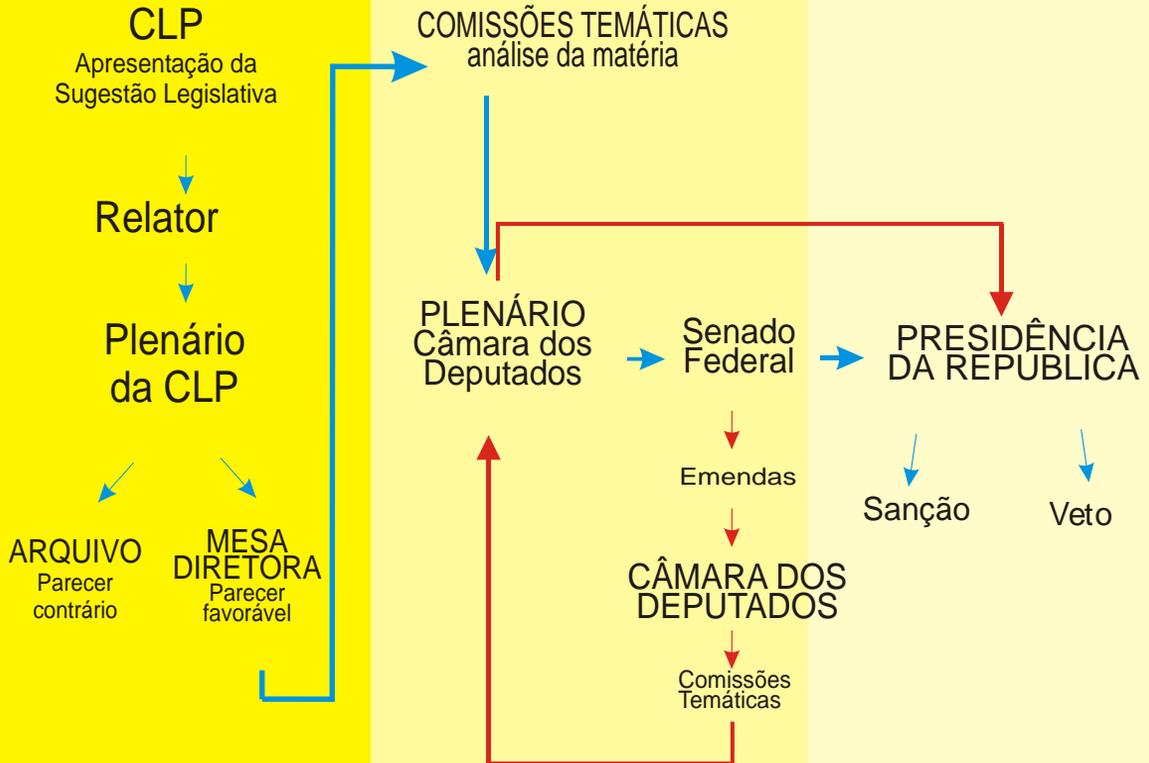
Quando uma proposição obtém aprovação pelas duas Casas (Câmara e Senado), segue à Presidência da República*, para sanção ou veto, que pode ser total ou parcial. Se houver veto, este é submetido ao Congresso Nacional, que ainda o pode derrubar. Se sancionada, a matéria se transforma em lei e vai à publicação no *Diário Oficial* da União (ver fluxograma anexo).

* Excetuados o Decreto Legislativo, que, sendo de competência exclusiva do Congresso, é promulgado pelo Presidente do Senado, e a Resolução, que é promulgada pela Casa Legislativa de onde emanou.





Fluxograma



Resolução nº 21, de 2001

Cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art.32.....

XVII – Comissão de Legislação Participativa:

a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea "a".

.....“(NR)

Art. 2º O § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.26.....



§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma comissão, exceto quando uma das comissões for a da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, a de Direitos Humanos ou a de Legislação Participativa.
.....”(NR)

Art. 3º O art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea “a” do inciso XVII do art. 32.

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do artigo 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.



§ 4º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso."(NR)

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados assegurará à Comissão de Participação Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2001

Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados





Fixa normas para organização dos trabalhos da Comissão de Legislação Participativa

A Comissão de Legislação Participativa resolve:

Art. 1º A organização e o funcionamento da Comissão de Legislação Participativa obedecerão às formalidades e aos critérios estabelecidos neste Regulamento Interno.

Art. 2º Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

- a) registro, em cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho;
- b) documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão.

§ 1º A Presidência da Comissão solicitará informações adicionais e documen-



tos, sempre que os considerar necessários e pertinentes à identificação da entidade e ao seu funcionamento.

§ 2º As sugestões e demais instrumentos de participação referidos no “caput” serão recebidos pela secretaria da Comissão em papel impresso ou datilografado, ou em disquete de computador, ou, ainda, pelo sistema de correspondência eletrônica, postal ou fac-símile.

Art. 3º Não serão conhecidas sugestões de iniciativas legislativas estabelecidas na alínea “a” do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno, quando oferecidas por:

I – órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

II – organismos internacionais.

Art. 4º As sugestões de iniciativa legislativa que atenderem às formalidades deste Regulamento Interno serão distribuídas e posteriormente classificadas pela Comissão da seguinte maneira:

I – projeto de lei complementar, será denominado Sugestão de Projeto de Lei Complementar (SPLP);



II – projeto de lei ordinária, será denominado Sugestão de Projeto de Lei (SPL);

III – projeto de decreto legislativo, será denominado Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo (SPDC);

IV – projeto de resolução, será denominado Sugestão de Projeto de Resolução (SPRC);

V – projeto de consolidação, será denominado Sugestão de Projeto de Consolidação (SPC);

VI – requerimento solicitando a realização de audiência pública, será denominado Sugestão de Requerimento de Audiência Pública (SRAP);

VII – requerimento solicitando depoimento de autoridade ou cidadão que possa contribuir para os trabalhos da Comissão, será denominado Sugestão de Requerimento de Depoimento (SRD);

VIII – requerimento de informação ou de pedido de informação a ministro de Estado, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de Informação (SRIC);



IX – requerimento de convocação, devidamente fundamentado, das autoridades mencionadas no art. 50 da Constituição Federal, será denominado Sugestão de Requerimento de Convocação (SRC).

X – emenda ao parecer preliminar do projeto de lei orçamentária anual será denominada Sugestão de Emenda ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei Orçamentária Anual (SEPPLOA);

XI – emenda ao projeto de lei orçamentária anual, será denominada Sugestão de Emenda à Lei Orçamentária Anual (SELOA);

XII – emenda ao projeto de lei do plano plurianual, será denominada Sugestão de Emenda ao Plano Plurianual (SEPPA).

§ 1º Completarão a classificação da sugestão o número de recebimento, pela ordem de entrada, e o ano a que se refere, em séries específicas.

§ 2º Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, constantes da alínea “b” do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno, serão identificados pela designação do tipo de contribuição e número de recebimento estabelecido seqüencialmente, por ordem de entrada.

§ 3º Encerrada a legislatura, será reiniciada a numeração das sugestões e de demais instrumentos de participação.



§ 4º Para o disposto no inciso XI deste artigo, a Comissão limitará a cinco o número de emendas a ser apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual conforme art. 20, inciso I, da Resolução nº 2-CN, de 1995.

§ 5º O limite de emendas ao projeto disposto no inciso XII deste artigo dependerá de norma definida pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quando do envio do projeto ao Congresso Nacional.

Art. 5º A Presidência da Comissão mandará verificar se existe sugestão recebida que trate de matéria análoga ou conexas já em análise, quando fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação, após numeração.

Art. 6º Caberá à Comissão promover e observar, quando couber, a adequação formal da sugestão para assegurar-lhe as mínimas condições de redação e técnica que a habilitem a tramitar.

Art. 7º A Comissão informará às entidades proponentes da sugestão a data e o horário em que sua proposta será discutida.

Art. 8º A Comissão deverá examinar as sugestões legislativas e sobre elas decidir no prazo de dez sessões.

Parágrafo único. O Relator disporá da metade do prazo concedido à



Comissão para oferecer seu parecer.

Art. 9º Constará da sinopse relativa ao encaminhamento das sugestões, e, posteriormente, ao trâmite da proposição da Comissão, em todos os seus registros institucionais, a indicação da entidade a cuja origem sua autoria remonta.

Art. 10. A Comissão manterá as entidades informadas da tramitação de sua sugestão.

Art. 11. A Comissão elaborará manual destinado a orientar as entidades, contendo informações relativas a suas atividades, ao processo legislativo, aos limites legais e modelos para elaboração dos atos e espécies legislativas constantes deste Regulamento.

Art. 12. Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2001.

Deputada **Luiza Erundina de Sousa**
Presidente









CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação:

*CNPJ:

Tipo de Organização: Associação Federação Sindicato

ONG Outros (especificar)

Endereço: Rua

Cidade Estado

CEP Fone e Fax (com DDD)

e-mail

CEP

Responsável pela Organização:

Autor(es) da sugestão:

* Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

A entidade proponente deverá, juntamente com o formulário acima, apresentar a documentação prevista no art. 2º do Regulamento Interno.



SUGESTÃO

ASSUNTO:

TEXTO DA SUGESTÃO:

JUSTIFICAÇÃO:



Comissão de Legislação Participativa
Praça dos Três Poderes
Câmara dos Deputados
Anexo II, Pavimento Superior, Salas 121-A e 122-A
CEP 70160-900 – Brasília – DF
Telefone: (0XX61) 318-7958
E-mail: *clp.decom@camara.gov.br*

Secretária da Comissão:
Claudia Braga Tomelin de Almeida

Equipe de criação, redação e revisão:

Alexandre Navarro Garcia
Marúcia Ferreira Lima
Michael Gerald Gorman
Paulo Hummel Júnior
Renata Almeida Sabbat





Departamento de Comissões
Secretaria de Comunicação Social

